

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000373/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002781/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001098/2012-70
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2012

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDIMAR LEDUC PEIXOTO;

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.047.399/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES;

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP, CNPJ n. 01.273.286/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO AREIAS SECCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º

de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR,**

Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR,

Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas, exceção feita à contratação de menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e da **ABESSFI** serão reajustados em 8,15% (oito vírgula quinze por cento), a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2011, a partir de 1º de novembro de 2011.

O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis e/ou estepes salariais para os empregados do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2011, como já observado. Idêntico benefício alcançará também os valores dos cargos em comissão, conforme negociações ocorridas em 30/11/2011.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a mensalidades, convênio com farmácias (restrito a medicamentos), óticas (restrito a receituário médico), Cartão SESI, e prestações de devolução de empréstimos realizados perante a PREVISC Sistema FIEP e perante a Associação dos Servidores (ABESSFI) e/ou a Caixa Econômica Federal, e, ainda, de mensalidades de seguros e parcelas atinentes ao plano de saúde e ticket/vale-refeição, bem como a parcela inerente ao empregado no custeio do plano de previdência complementar PREVISC - Sistema Fiep, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelos empregados (Artigo 462 da C.L.T. e Enunciado 342 do T.S.T.).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho. O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter auxílio-alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale-refeição ou ticket-restaurant, no total de 25 vales ou tickets por mês, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente aos empregados que laboram em jornada de 20, 40 ou 44 horas semanais. Aos empregados cuja jornada laboral seja inferior a declinada no parágrafo supra, serão fornecidos tickets-restaurant ou vale-refeição, de acordo ao número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que por ventura possam coincidir com dia de trabalho. Na referida sistemática, que se insere dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), fica identicamente assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício. Ressalva-se, no entanto, que os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou ticket-restaurant continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, na forma dos percentuais constantes

das normas internas das entidades, alusivas a tal auxílio, observados os limites dos descontos de 10% e 15%, segundo as faixas remuneratórias, e que a contribuição das entidades a este fim não caracterizarão salário in natura, nem se integrarão aos salários, a nenhum efeito legal.

Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do ticket refeição ou vale mercado é equivalente a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter o plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá através do programa Cartão SESI.

Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, na manutenção dos planos, não integrarão o salário dos empregados beneficiados por tal vantagem, seja a que título for.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Será implantado o auxílio-creche no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa, sem que isso venha constituir qualquer aspecto salarial não produzindo nele (salário) reflexos de qualquer natureza.

No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - OPÇÃO PELO

FGTS

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão aos empregados não optantes que requererem sua aposentadoria junto à Previdência Social o direito de optarem retroativamente pelo regime de FGTS.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada aos empregados demitidos sem justa causa no mês que antecede a data-base, ou seja, no decurso do mês de outubro de 2011, a percepção da indenização adicional correspondente a um salário mensal, de que trata o art. 9º tanto da Lei n.º 6.708/79, quanto da Lei n.º 7.238/84. Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese, não haverá consideração cumulativa do eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** garantirão o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 (trinta) anos para a mulher e com 35 (trinta e cinco) anos para o homem, desde que a (o) empregada (o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa,

acordo ou pedido de demissão. Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme retro especificado, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

Parágrafo único: *O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando também na obrigação de cientificar a seu empregador, de forma escrita, a condição acima, sob pena de perda da garantia.*

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) os empregados assumem o compromisso de conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas, sejam de escritórios;

b) os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como a zelar pelos mesmos e ainda pela ordem e arrumação de seu local de trabalho;

c) os empregados integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, poderão aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DUPLA

Dentro das disposições legais vigentes, como, entre outras, as consagradas no Enunciado n.º 143/TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre as entidades e seus empregados que desenvolvem jornada reduzida, de quatro ou seis horas diárias, com ênfase a engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras,

mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, em rigorosa proporcionalidade em relação aos salários efetivamente auferidos pela jornada reduzida.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - OBJETO

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária, serão compensadas através do sistema de BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.601/98 e MP 2.164-41.

As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA - BANCO DE HORAS

O banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas.

As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a prévia comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 273 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do ponto Web . Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa, através de senha pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO DE HORAS

Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2011, poderão ser compensadas até 30 de abril de 2012. As horas acumuladas até 31 de outubro de 2011 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, serem pagas como horas extras, no mês de maio de 2012.

Já a horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2012, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2013.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (ART. 71, "CAPUT", DA CLT

Em caso de atividades que se desenvolvam em períodos distintos, o intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 caput, da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS

A Empresa utilizará, conforme previsão do Artigo 1º da Portaria 373 de 25/02/2011, sistemas alternativos para controle de jornada de todos os seus empregados, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO

A Empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

Ratifica-se o disposto no Artigo 3º da Portaria 373, no que pertine à proibição da empresa em: (i) restringir marcação do ponto pelo empregado; (ii) determinar ou autorizar marcação automática do ponto; (iii) exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO - GERENTES

Os empregados que exercem o cargo de Gerentes de Unidade ficam dispensados de marcação de ponto, tendo em vista sua condição de cargo de confiança.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Poderá eventualmente este benefício não se circunscrever a um dia por semestre, com sua ampliação moderada a um número maior de ocorrência, todavia à luz de robustas razões que assim permitam deferir, a critério exclusivo das administrações das entidades, e sempre mediante comprovação através de atestado, em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo

menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS DE SOBREAviso

Os empregados escalados prévia e formalmente para permanecerem de sobreaviso, nos moldes do §2º do artigo 244 da CLT, receberão o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas efetivamente trabalhadas, aplicando-se o Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA MÓVEL

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12/36 HORAS

Fica facultado ao SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e à ABESSFI, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) de descanso.

O empregador dará conhecimento, por escrito, ao Sindicato profissional, de quais os empregados que cumprem esta escala.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos utilizados pela Empresa estarão disponíveis no local de trabalho, possibilitando a identificação de empregador e empregado, mediante a central de dados, assim como a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS JANEIRO DE 2012

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2012, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2012.

Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

Nas aludidas férias coletivas setoriais, o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, dentro do possível e conforme seus interesses e possibilidades, ensejarão aos empregados condições de converterem, ou não, o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

Ainda, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** continuarão assegurando às suas empregadas, quando da concessão do benefício, a licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

Ainda, abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças até seis anos de idade; tal abono será também de cento e vinte dias, que começará a contar a partir da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** assegurarão, às suas expensas, a licença paternidade de cinco dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação através da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra a, do ADCT, será concedida pelo SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA s.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Nos termos do item 7.3.1.1.2 da Portaria SSST n.º 08, de maio de 1996, ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS - QUADRO DE AVISOS

Aos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes, as entidades facilitarão a sua atuação, objetivando que possam desempenhar, a inteiro contento, suas atribuições, evidentemente desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Outrossim, os Sindicatos acordantes poderão fixar, nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** efetuarão o desconto da quantia equivalente a 4,00% (quatro por cento) do salário de todos os seus empregados alcançados por este acordo coletivo, sobre os salários praticados em dezembro de 2011. Para este desconto, considerar-se-á apenas o salário-base.

A parcela em comento será recolhida pelas entidades até o dia 31 de janeiro de 2012, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos. Os empregados admitidos após novembro de 2011 (inclusive) sofrerão o desconto de 4,00% (quatro por cento), incidindo sobre o salário-base, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

O **SENALBA/PR**, **SENALBA/PG** e o **SENALBA/CASCADEL** assumem inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo, e obtenha êxito, esses comprometem-se a efetuar o ressarcimento dos referidos valores às entidades, mediante a simples comprovação da condenação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A título de contribuição patronal, o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** recolherão, em favor do **SECRASO/PR**, do **SECRASO/CRM** e do **SECRASO/NP**, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2011. Para tal fim será considerado tão-somente o salário base deduzidos os encargos sociais.

A contribuição será recolhida pelas entidades até o dia **24** de **fevereiro** de **2012**, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via de negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

Ainda, nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, com assistência dos SENALBA s, sem prévia tentativa conciliatória.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2012 à 31 de outubro de 2013, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR) e Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI), entidades integrantes do Sistema **FIEP - Sistema FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Ainda, fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados do **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e da **ABESSFI** se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas entre **SENALBA s** e **SECRASO's**, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelos mesmos **SENALBA s**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme

Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

CARLOS DAVID VEIGA

Presidente

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR

EDIMAR LEDUC PEIXOTO

Vice - Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

JOSE ANTONIO FARES

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

JOSE ANTONIO FARES

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .